



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



**REQUERIMENTO**

Nº 194/2021

EMENTA:

**DESPACHO**

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOPTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas, 13 de maio de 2021

PRESIDENTE

Exmº. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Parelhas –RN.

Requeiro na forma requerimento depois de ouvido o plenário e este aprovado, que seja enviado ofício e cópia deste requerimento, aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República Federativa do Brasil: **JEAN PAUL PRATES, STYVESON VALENTIM e ZENAIDE MAIA**, e aos Excelentíssimos Deputados Federais, os senhores: **BENES LEOCÁDIO, GENERAL GIRÃO, JOÃO MAIA, BETO ROSADO, RAFAEL MOTTA, WALTER ALVES, a Srtª. NATALIA BONAVIDES e a Srª. CARLA DICKSON**, para que os mesmos solicitem da mesa diretora da Câmara dos Deputados, através do seu Presidente, o Excelentíssimo Senador da República, RODRIGO PACHECO, para que o mesmo coloque em discussão e votação, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº. 3739/2020, apresentado no dia 14 de julho pelo senador RANDOLFE RODRIGUES (REDE-AP), **QUE ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS E ATÉ SEIS HORAS DIÁRIAS PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM**, assim como o PROJETO DE LEI Nº 2564/2020, de autoria do Senador FABIANO CONTARATO (REDE-ES) que ALTERA A LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

JUSTIFICATIVA

A LUTA dos profissionais de enfermagem pela definição de uma jornada de trabalho compatível com as características de seu trabalho já completa 60 anos. O único veto ocorrido na primeira lei de regulamentação do exercício profissional da enfermagem, através da Lei nº 2.604/1955, foi no artigo que estabelecia a jornada de trabalho de 30 horas semanais. No período recente, a enfermagem brasileira, vem lutando pela aprovação do PL nº 2.295/2000, de autoria do então Senador LÚCIO ALCÂNTARA - PSDB/CE que está tramitando no senado há 20 anos.

Lido no Expediente em 13 MAIO 2021

1º Sec.

Ofício Nº

Data 14 MAIO 2021

Func.





Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



**REQUERIMENTO**

Nº

EMENTA:

**DESPACHO**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas, de de

PRESIDENTE

Juntando-se ao Projeto de Lei do Senado nº. 2.295/2000 foi apresentado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº. 3739/2020, de autoria do Senador **FABIANO CONTARATO (REDE-ES)**, com o mesmo conteúdo e o **PROJETO DE LEI Nº 2.564/2020**, de autoria do Senador **FABIANO CONTARATO (REDE-ES)** que **ALTERA A LEI Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.**

A importância e a necessidade das reivindicações acima, tanto da jornada de trabalho, como do Piso Salarial Nacional da enfermagem e parteiras, vem sendo reconhecidas em conferências de saúde do realizadas no Legislativo, no Judiciário, através dos meios de comunicação e das redes sociais, assim como, das entidades de classe que representam os profissionais e usuários dos serviços de saúde. A defesa das 30 horas semanais e do Piso Nacional da Enfermagem coloca como aspectos que fortalecem sua estruturação e o seu reconhecimento como um grupo de características profissionais.

No Brasil a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde como uma das profissões da saúde, que está regulamentada pela Lei nº. 7.498/1986. Considerando-se os atributos da enfermagem, ela é uma profissão desenvolvida por um grupo de trabalhadores qualificados e especializados para a realização de atividades socialmente necessárias. A Enfermagem desenvolve um trabalho essencial à vida, um trabalho especial de cuidado com as pessoas para o bem viver e em situações de dor e sofrimento. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo de profissionais não dispõe até hoje, no Brasil, de nenhuma proteção legal a seu trabalho.

Cabe ressaltar que outras categorias de profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho e a questão do Piso Nacional de Salários, como: Médicos, (20 horas) semanais, sendo 4(quatro) horas diárias desde 1961; FISIOTERAPEUTAS e TERAPEUTAS OCUPACIONAL, 30 (trinta) horas semanais, sendo 6(seis) horas diárias desde 1994.

Outro caso a ser exemplificado, é o das ASSISTENTES SOCIAIS, que no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, conseguiram aprovar no

Lido no Expediente em 13 MAIO 2021

1º Sec.

Ofício Nº

Data 14 MAIO 2021

Func.



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



**REQUERIMENTO**

Nº

EMENTA:

**DESPACHO**  
APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas,

de

de

PRESIDENTE

Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 152/2008, que estabelece a jornada de 30 (trinta) horas. (Lei nº 12.317/2010).

Assim, a luta pela regulamentação da jornada de trabalho e do Piso Nacional da Enfermagem, no contexto da lei do exercício profissional, torna-se de fundamental importância para fortalecer a enfermagem como profissão que conclama a sociedade e a reconhecer que se trata de um trabalho que precisa de condições especiais para uma prática segura.

Em razão da importância da matéria, pedimos aos nobres pares, o apoio necessário para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

WELLINGTON ARAUJO SILVA  
VEREADOR DO MDB

MESSIAS MEDEIROS  
Vereador - PT

Francieleide Maria de Souza  
Vereadora - MDB

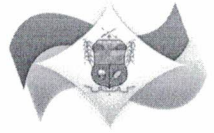
Lido no Expediente em 13 MAIO 2021

1º Sec.

Ofício Nº Data 4 MAIO 2021

Func.





RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
REQUERIMENTO Nº 194/2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON  
ARAÚJO SILVA - MDB

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

13.05.2021  
APROVADO POR UNANIMIDADE